



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADM Nº: 182/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional assessorando a implantação do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, da Câmara Municipal de Iconha-ES, com fornecimento de mão de obra para elaborar, implementar, acompanhar e coordenar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a Emissão dos Laudos de Periculosidade e Insalubridade, a Assessoria e Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, bem como realizar consultas clínicas de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudanças de função, de retorno ao trabalho e para avaliar a saúde geral do empregado com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, realizar exames laboratoriais, e ainda o provimento de acompanhamento especializado bem como a gestão de dados e Transmissão de arquivos do e-Social relativos às remessas de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), conforme prazos e exigências legais, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2. A Câmara Municipal de Iconha-ES possui atualmente em seus quadros 28 (vinte e oito) servidores, dentre eles 9 vereadores, 13 servidores efetivos, 5 servidores comissionados e 1 contratado, desta forma o presente Termo de Referência contempla os seguintes serviços e quantidades estimadas:

Lote Único	Serviços	Und	Quantidade	
			Mínima	Máxima
Item 1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional assessorando a implantação do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, da Câmara	Serviço	1	384



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

	Municipal de Iconha-ES, com fornecimento de Mão de Obra para Elaborar, Implementar, Acompanhar e Coordenar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a Emissão dos Laudos de Periculosidade e Insalubridade, Assessoria e Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, bem como realizar consultas clínicas de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudanças de função, de retorno ao trabalho e para avaliar a saúde geral do empregado com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, realizar exames laboratoriais, e a Gestão de dados e Transmissão de arquivos do E-SOCIAL relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais. O quantitativo informado corresponde a multiplicação de cenário estimado de 32* servidores, por 12 (doze) meses de duração de contrato. 32* Servidores X 12 meses = 384 unidades de referências.			
	Relações de Exames Clínicos e Complementares do objeto:			
	ASO			
	HEMOGRAMA			
	GLICEMIA			



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

	AUDIOMETRIA
	ACUIDADE VISUAL
	ELETROCARDIOGRAMA
	ELETROENCEFALOGRAMA
	RAIO -X TORAX

** Os quantitativos determinados, apoiam-se no número de servidores da Câmara Municipal de Iconha-ES, somados a fatores de volatilidade da folha de pagamento, onde no decorrer do exercício há o desligamento e/ou o ingresso de servidores, fato pelo qual justifica-se a variação estimada do quantitativo aqui apresentado, em relação ao quantitativo de servidores ativos da folha de pagamento.*

Tal aplicação se faz pela necessidade e presunção de que todos os servidores que estejam ou venham a se vincular na folha de pagamento da Câmara Municipal de Iconha-ES estejam assistidos com os respectivos serviços ora pleiteados.

O serviço será pago de forma mensal considerando o número de servidores ativos na folha de pagamento da Câmara Municipal de Iconha-ES, tendo como base a folha do mês anterior a emissão da nota fiscal e relatório de atividades da contratada, considerando o valor unitário por servidor/mês, multiplicado pelo número total de servidores da folha do mês referente a prestação dos serviços neste já está incluso a presunção da realização dos exames identificados na tabela de detalhamento do objeto.

1.3. Diante da natureza permanente, das exigências legais contínuas e do impacto direto na gestão de pessoal, caracteriza-se o objeto como serviço de natureza contínua, passível de contratação com cláusula de prorrogação contratual, conforme disposto no Art. 107, da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

1.3. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

1.3.1. O Documento do PGR deverá Conter:

I - Identificação da Câmara; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4;

II - descrição das atividades da empresa;

III - descrição do ambiente de trabalho;

IV - divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

V - quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de exposição similar - GES) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

- a) Setor.
- b) Função.
- c) Número de empregados por função.
- d) Turno de trabalho.
- e) Descrição da atividade da função.
- f) Descrição do local de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.
- g) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.
- h) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".
- i) Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos a saúde.
- j) Tipo de exposição por risco (habitual intermitente HI, habitual permanente HP, habitual e eventual HE).

VI – ferramentas que permitam a identificação contínua de riscos psicossociais e de fatores que podem favorecer a ocorrência de assédios afim de realizar as intervenções necessárias para promover espaços de trabalho mais saudáveis. (Riscos psicossociais deverão ser inseridos no PGR).

1.3.2. Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:

I - Análise Quantitativa: Utilizado Metodologia para a medição, Setor/ Máquina/ Atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permissível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle.

II - Análise Qualitativa: Setor e atividade avaliados, riscos, agentes e método de avaliação.

III - Cronograma de metas e prioridades.

IV - Cronograma de desenvolvimento.

1.3.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deverá incluir as seguintes etapas:

I- antecipação e reconhecimento dos riscos.

II- estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.

III - avaliação dos riscos e da exposição dos empregados.

IV- implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.

V- monitoramento da exposição aos riscos.

VI - registro e divulgação dos dados.

13.3.1. A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

1.3.4. O Reconhecimento dos Riscos Ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- I - a sua identificação;
- II - a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- III - a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente e trabalho – OS;
- IV - a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- V - a caracterização das atividades e do tipo de exposição;
- VI - a obtenção de dados existentes na Câmara, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- VI - os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- VII - a descrição das medidas de controle já existentes.

1.3.5. A Avaliação Quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- I - comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- II - dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- III - subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

1.3.6. Para as Medidas de Controle deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- I- identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde;
- II - constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde;
- III - quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos empregados excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- IV - quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos;

1.3.7. O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

- I - medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais a saúde;
- II - medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- III - medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

1.3.7.1. A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos empregados quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

1.3.8. Quando comprovado pela Câmara Municipal de Iconha-ES, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- I - medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.
- II - utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

1.3.9. A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

- I - seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- II - programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- III - estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- IV - caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

1.3.9.1. Deverá haver o estabelecimento de critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

1.3.10. Nível de Ação:

1.3.10.1. Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

1.3.10.2. Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

I - para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR.

II - para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido no NHO 01 – Normas de Higiene Ocupacional.

1.3.11. Monitoramento:

1.3.11.1. Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

1.3.12. Registro de Dados:

1.3.12.1. Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PGR.

1.4. DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT:

1.4.1. O monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no art. 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade.

1.4.2. O documento do LTCAT deverá conter:

I - Identificação da Câmara; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

II - descrição das atividades da empresa.

III - descrição do ambiente de trabalho.

IV - divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

V - quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição- HE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

- a) Gerência.
- b) Função.
- c) Número de empregados por função.
- d) Turno de trabalho.
- e) Descrição da atividade da função.
- f) Descrição do posto de trabalho.
- g) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.
- h) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.
- i) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".
- j) Tabela contendo os riscos e exposição.
- k) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).
- l) Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado a Previdência Social.
- m) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

VI - Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes.

VII - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fará necessária se, na avaliação qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

VIII - Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago.

Obs.: No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições.

IX - Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela Câmara.

X - Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho e o no de registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

1.5. DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

1.5.1. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

1.5.2. O PCMSO uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho.

1.5.3. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

1.5.4. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

1.5.6. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

1.5.7. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

I - exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;

II - exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;

III - exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;

IV - exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;

V - deverá ser assinado por médico do Trabalho.

1.5.8. Os exames de que tratam acima compreendem:

a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus anexos.

1.5.9. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

1.6. PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO:

1.6.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

1.6.2. Tendo sua elaboração obrigatória a partir de 01.01.2004 (data fixada pela IN INSS/DC 96/2003) o PPP tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

1.6.3. O PPP tem como finalidade:

- I - Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;
- II - Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;
- III - Prover a empresa de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;
- IV - Possibilitar aos administradores públicos e privados acesso a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

1.6.3.1. Criado para substituir os antigos formulários denominados SB 40, DISES BE 5235, DSS 8030 e DIRBEN 8030, os quais sempre foram de preenchimento obrigatório apenas para aqueles trabalhadores que laboram expostos a agentes nocivos à sua saúde, sua exigência legal se encontra no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91. Anteriormente somente os trabalhadores que tinham direito a se aposentar precocemente, com a chamada aposentadoria especial, recebiam os formulários substituídos pelo PPP.

1.6.3.2. Em decorrência da IN INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados. Atualmente, a Instrução



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Normativa INSS 77/2015 , alterada pela Instrução Normativa INSS 85/2016, é que estabelece as instruções de preenchimento e o modelo do formulário do PPP.

1.6.3.3. A exigência abrange aqueles que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

1.6.4. O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados alguns laudos e documentos, tais como:

- I - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- III - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- IV - Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

1.6.4.1. A atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário deve ser feita sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções ou pelo menos uma vez ao ano, quando permanecerem inalteradas suas informações.

1.7. O critério de julgamento adotado será o “menor preço global”, observado o valor médio de R\$ R\$ 40.224,00 (quarenta mil duzentos e vinte e quatro reais), com base em pesquisa de preços, constante neste processo administrativo.

1.8. A contratação será realizada por meio da modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de Realização dos Serviços

A contratação de empresa especializada em medicina ocupacional e segurança do trabalho se faz necessária para atender às exigências legais impostas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como pelas obrigações acessórias do e-Social, no tocante à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST).

A Câmara Municipal de Iconha/ES, como empregadora, deve zelar pela saúde e integridade física de seus servidores, cumprindo obrigações como a elaboração e implementação dos programas PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

PODER LEGISLATIVO

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a emissão de laudos técnicos (LTCAT, PPP, periculosidade e insalubridade), a realização de exames médicos ocupacionais e a adequada gestão das informações exigidas pelo e-Social.

A inexistência de um SESMT implantado e operacionalizado dentro da estrutura da Câmara Municipal evidencia a urgência na adoção dessas medidas, visando prevenir riscos ocupacionais, garantir ambientes laborais seguros e preservar a saúde dos servidores públicos, além de assegurar o cumprimento integral da legislação vigente, evitando sanções administrativas e judiciais.

2.2. Base Legal

A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seus artigos que tratam da obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares, do Termo de Referência e da definição clara do objeto a ser contratado.

Do ponto de vista normativo, a necessidade de implantação dos programas e serviços ora contratados decorre, principalmente, das seguintes normas e dispositivos legais:

- Constituição Federal, art. 7º, incisos XXII e XXIII;
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), arts. 154 a 201, especialmente os arts. 168 e 169;
- Normas Regulamentadoras (NRs) do MTE, especialmente NR-1, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-15 e NR-17;
- Instrução Normativa do e-Social, com foco na obrigatoriedade do envio das informações relativas à SST;
- Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), quanto à emissão do PPP e LTCAT;

2.3. Justificativa para a Escolha do Objeto

A escolha pelo objeto decorre da complexidade técnica e da natureza especializada dos serviços contínuos relacionados à medicina ocupacional e segurança do trabalho, os quais demandam conhecimentos específicos, profissionais legalmente habilitados e estrutura adequada para a realização de exames médicos, elaboração de laudos técnicos e gestão de dados sensíveis.

Além disso, é indispensável que a empresa contratada tenha experiência comprovada na implantação e execução dos programas PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, bem como no atendimento aos requisitos do e-Social, garantindo não só o cumprimento da legislação, mas também a qualidade e a confiabilidade das informações transmitidas.

A terceirização dessa atividade permite à Administração Pública obter os resultados desejados com maior eficiência, segurança jurídica e técnica, visto que a Câmara Municipal de Iconha/ES não dispõe de corpo técnico próprio especializado para desempenhar tais funções com a devida competência legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

2.4. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a contratação dos serviços especializados de medicina ocupacional e segurança do trabalho é medida imprescindível para assegurar o cumprimento das normas legais, preservar a saúde dos servidores e proteger a Administração contra passivos trabalhistas e previdenciários.

A terceirização do objeto proposto é a alternativa mais eficiente e viável, dado o caráter técnico-especializado da demanda. Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação, conforme previsto neste Termo de Referência, com vistas à implantação do SESMT e à adequada gestão das remessas do SST no âmbito da Câmara Municipal de Iconha/ES.

Dessa forma, fica justificada a caracterização do objeto como serviço de natureza contínua, com vistas a garantir a regularidade, economicidade e eficiência administrativa.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Forma de Requisição do Bem/Serviço

3.1.1. O objeto do presente termo de referência será recebido de forma parcelada.

3.2. Do Prazo para Entrega do Produto/Serviço

3.2.1. Será de 10 (dez) dias úteis a partir da data da comunicação formal da contratante à contratada.

3.3. Do Local e Horário de Entrega

3.3.1. O local de entrega dos serviços será no endereço Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha-ES, em horário agendado pela Câmara, respeitado o horário de expediente deste órgão, das 07h00min às 16h00min ou em local e horário previamente designado pela Câmara.

3.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito

3.4.1. Será de 10 (dez) dias úteis a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.5. Da garantia legal

3.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

3.6. Dos Custos Agregados ao Objeto

3.6.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

4.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

4.2.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

5.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

5.1.3. Receber o objeto;

5.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

5.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

5.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a reavaliação e emissão do:

a) PGR para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidente no ambiente de trabalho visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

b) PCMSO que será uma ferramenta de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, e elaborado conforme parâmetros e diretrizes constantes na Norma Regulamentadora 7.

c) LTCAT para identificar os riscos ambientais existentes no âmbito da empresa, através da apresentação de um levantamento quantitativo e qualitativo dos agentes identificados, visando a caracterização das atividades insalubre e perigosos, e seus respectivos adicionais, usando como base também leis municipais existentes, informar se há enquadramento para aposentadoria especial, assim como número de ocorrência e código do agente nocivo.

d) As avaliações dos Setores deverão ser realizadas separadamente, obedecendo as particularidades de cada setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

6.2. Realizar avaliação, “in loco” das atividades e processos de trabalho da Câmara Municipal, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem reavaliadas, entrevistar todos os funcionários da ativa, caso estejam afastados com seu encarregado do setor, a fim de identificar os riscos e particularidades de cada atividade, essa etapa deverá ser comprovada através de assinatura do funcionário, e entregue ao final do processo todos os relatórios de entrevista devidamente preenchido e assinado a Câmara Municipal de Iconha-ES.

6.3. Elaborar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, o PGR da CONTRATANTE em cumprimento da NR-9, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores.

6.4. O responsável técnico pela reavaliação do PGR deverá ser médico ou engenheiro do trabalho conforme preconizado na NR-9.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de metas e prioridades predefinido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido.

6.7. Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

6.8. Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

6.9. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

6.10. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público).

6.11. Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.

6.12. Elaborar os documentos base.

6.13. Elaborar, no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias da ordem de serviço, o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores.

6.14. Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico (AET) com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

6.15. Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar o documento-base para que a CONTRATANTE possa fazer os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função).

6.16. O LTCAT deverá ser expedido por profissional com especialização em engenharia de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PGR e do PCMSO.

6.17. O LTCAT deverá conter dados da Câmara; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e as funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expõe o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

6.18. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes a potencialidade de causar prejuízo a saúde ou a integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

6.19. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

6.20. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

6.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

6.22. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de **UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO**,

a) A exigência acima se faz necessária por se tratar de atendimentos médicos e de exames clínicos e complementares realizados exclusivamente aos servidores públicos e colaboradores vinculados a Câmara Municipal de Iconha-ES, sendo empregados municipais, comissionados, efetivos, contratos temporários e designação temporária.

b) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter, **UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO**, visando prover a máxima nos atendimentos aos servidores, de forma a suprir a impossibilidade de deslocamento dos mesmos, bem como quando determinado pela CONTRATANTE. A utilização das unidades móveis está condicionada ao agendamento junto a contratada por parte da contratante, o atendimento poderá ser realizado no local de trabalho desses servidores ou em outro local, que atende os requisitos necessários para tanto, desde que determinado pela CONTRATANTE, impactando assim o mínimo possível na rotina dos mesmos, uma vez que não se faz admissível que o serviço público despendido por tais servidores, venha a ser reduzido e ou cessado, prejudicando assim a população que é assistida pelo mesmo, em detrimento do deslocamento do(s) servidor(es) em questão;

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA UNIDADE MÓVEL – ATENDIMENTO DISPONÍVEL.
01	Unidade Móvel, com Alvará da Vigilância Sanitária , com capacidade de atendimento para Raio-X, Atendimento Clínico, Audiometria, Acuidade Visual, Espirometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Coleta de Exames Laboratoriais.

6.23. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.23.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.23.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.23.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

6.23.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

6.23.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.23.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS CONSULTAS CLÍNICAS

7.1. As consultas/avaliações clínicas, parte integrante dos exames médicos, deverão obedecer aos prazos e a periodicidade conforme abaixo relacionados e referem-se às seguintes situações:

7.1.1. Consulta Clínica de Exame Admissional.

7.1.2.1. O exame médico admissional, deverá ser realizado antes que o servidor assuma suas atividades.

7.1.2. Consulta Clínica de Exame Periódico.

7.1.2.1. O exame médico periódico será realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo.

7.1.2.2. Para os servidores expostos aos agentes de riscos e/ou em situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento da doença ocupacional, ou, ainda para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames previstos neste programa, deverão ser realizados anualmente ou a intervalos menores, a critério do Técnico em Segurança do Trabalho e/ou seu preposto, ou se notificado pelo médico agente de inspeção do trabalho, ou, ainda como resultado de negociação coletiva do trabalho;

7.1.3. Consulta Clínica de Exame de Retorno ao Trabalho

7.1.3.1. Este exame deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia de retorno ao trabalho do servidor, que tenha permanecido ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, exceto quando do retorno de férias.

7.1.4. Consulta Clínica de Exame de Mudança de Função

7.1.4.1. Este exame deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes do início das atividades na nova função e/ou de efetivação da mudança.

7.1.4.2. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

7.1.5. Consulta Clínica de Exame Demissional

7.1.5.1. O exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data de homologação ou do desligamento efetivo do servidor.

7.1.6. Avaliação Clínica

7.1.6.1. Será efetivada em FICHA MÉDICA ou PRONTUÁRIO padronizado, registrando-se os dados referentes ao servidor (identificação, antecedentes pessoais, registros ocupacionais e familiares), além do exame físico geral e/ou específico.

7.1.6.2. Cabe ao médico coordenador promover a correlação entre os achados obtidos e a presença de qualquer tipo de alteração e, proceder à conclusão sobre a APTIDÃO ou INAPTIDÃO, sempre fundamentada na função do servidor.

8. EXAMES COMPLEMENTARES

8.1. Os exames complementares serão realizados de acordo com os riscos a que o servidor estiver ou estará exposto, conforme estabelecido nos quadros I e II da NR-7 e/ou a critério do médico coordenador deste programa.

8.2. Poderão ser solicitados outros exames complementares, de acordo especificidades relacionadas a cada, setor, posto de trabalho ou atividade, bem como, em razão de alterações encontradas nos exames ocupacionais.

8.3. Cabe ao médico coordenador encaminhar os servidores com quadro de alteração específica para avaliação com profissionais de outras especialidades médicas, visando fundamentar adequadamente a avaliação ocupacional e promover outras orientações relativas a cada caso em particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

8.4. A Câmara Municipal deverá cumprir as orientações encaminhadas pelo médico coordenador deste programa, dentro dos prazos estabelecidos a cada caso e, devidamente documentado sobre os procedimentos executados.

Nota: Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado (médico examinador), ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou decorrente de negociação coletiva de trabalho (NR-7, item 7.4.2.3).

8.5. Reabilitação Profissional:

8.5.1. A alteração de atividade por incapacidade laboral deve ser atestada pelo órgão competente da Previdência Social.

8.5.2. Para cada uma das situações descritas nos subitens acima, o Médico do Trabalho deverá analisar os exames clínicos e laboratoriais e em seguida emitir o “Atestado de Saúde Ocupacional - ASO”.

8.5.3. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas devem ser registradas em prontuário clínico individual, que deve ficar sob a responsabilidade Técnico em Segurança do Trabalho.

9. DAS PERÍCIAS COM ESPECIALIDADES

9.1. As perícias com especialistas, ficará sob exclusiva responsabilidade (incluído os custos) da Contratada junto aos profissionais especialistas, devendo tais atendimentos ocorrerem no prazo máximo de 10 (dez) dias para o agendamento e realização das perícias:

ASO
HEMOGRAMA
GLICEMIA
AUDIOMETRIA
ACUIDADE VISUAL
ELETROCARDIOGRAMA
ELETROENCEFALOGRAMA
RAIO-X TORAX



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. As consultas clínicas deverão ser realizadas na unidade de atendimento da CONTRATADA, seja esta física ou móvel, conforme critérios previstos neste termo de referência, a qual disponibilizará ambiente adequado, ficando a cargo da contratada os instrumentos necessários para prestação dos serviços.

10.2. Na impossibilidade de o empregado se deslocar, a CONTRATADA deverá realizar a consulta clínica domiciliar ou hospitalar para os exames ocupacionais relativos ao afastamento ou retorno, quando solicitado pela da Câmara Municipal de Iconha-ES.

10.3. Os exames laboratoriais poderão ser realizados na sede da CONTRATADA, que disponibilizará ambiente adequado, ficando a cargo da contratada toda a estrutura para a realização dos exames, ou ainda, nas unidades móveis de atendimento, com consultórios devidamente equipados e profissionais qualificados.

10.4. Os empregados cedidos para outros órgãos e entidades deverão se submeter aos exames ocupacionais periódicos no local onde prestam serviço.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

11.1. Qualificação Técnica para Assinatura do Contrato.

a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços da mesma natureza em condições equivalentes ou superiores às do objeto, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais, devidamente registrado (o atestado) no Conselho Regional de Administração - CRA.

b) Certidão de registro e/ou quitação no Conselho Regional de Medicina, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa proponente;

c) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do responsável técnico da empresa proponente.

d) Comprovante de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - Pessoa Jurídica e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa), no Conselho regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

e) Comprovação de vínculo empregatício, carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestação de Serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

conforme Legislação Civil comum e ainda Contrato Social quando for sócio. – (dos profissionais indicados na alínea C, D e E.

f) Comprovação de possuir/dispor de Unidade Móvel de Atendimento, conforme especificação do termo de referência, acompanhado do Alvará da Vigilância Sanitária e documentos de licenciamento da mesma comprovando a devida regularização.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado e PNCP, podendo ser prorrogado respeitando os limites previstos no art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

13.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a 12 (doze) meses, o contrato será reajustado pelo índice IPCA, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor de Compras.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irredutíveis, durante a vigência do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 16.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 40.224,00 (quarenta mil duzentos e vinte e quatro reais).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Iconha, para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos. Recursos ordinários, Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 33903000000, Ficha 025 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Iconha/ES, 19 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Gabriela Anholeti Pereira
Setor de Compras
Câmara Municipal de Iconha/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Moises Pinto Marchiori
Presidente da Câmara

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.
Em 19 de agosto de 2025